



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Prefeitura Municipal de Macaíba*

- Posto Praça 1 - Praça Augusto Severo;
- Posto Praça 2 - Praça Antônio Siqueira;
- Posto Praça 3 - Ao lado da Rodoviária Nova;
- Posto Praça 4 - Hospital Alfredo Mesquita Filho.
- Posto Praça 5 - Campo da Mangueira;
- Posto Praça 6 - Cruzamento da BR-304 com a RN-160.
- Posto Praça 7 - Cajazeiras;
- Posto Praça 8 - Canabrava;
- Posto Praça 9 - Mangabeira;
- Posto Praça 10 - Traíras.

**Art. 24** - Os táxis terão obrigatoriamente, que no ato da concessão, fixar nas duas laterais, um adesivo com o número de ordem e a palavra MACAÍBA. Penalidade Grupo 1.

**Art. 25** - Ficam a partir desta regulamentação, os transportes reconhecidos como TÁXI, referidos no Capítulo I, artigo 3º, com o direito prioritário de trafegar nas principais avenidas da cidade, mesmo em período de grande fluxo, facilitando assim o transporte do usuário.

**Art. 26** - O adesivo de que trata o artigo 24 será fornecido pela Prefeitura Municipal de Macaíba.

**Art. 27** - Nas guias de emplacamento, deverá constar obrigatoriamente, a nova numeração dos táxis, em substituição a numeração anterior, conforme adesivo obrigatório.

**Art. 28** - O gabinete do Prefeito baixará as instruções necessárias à execução desta Lei.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada o Decreto nº 400/83, de 02 de maio de 1983 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 1997**

  
**LUIZ GONZAGA SOARES**  
Prefeito